LEI N.º 3.002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza alienação, na modalidade de permuta, de fração de imóvel público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, a permuta entre as frações dos seguintes imóveis de propriedade, respectivamente, do Município de Unaí e do Senhor Júlio César Silva Batista, portador da Carteira de Identidade n.º 1346710, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF – e devidamente inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF – sob o n.º 826.518.176-00:

I – de propriedade do Município de Unaí, a fração do imóvel público identificado como Lote n.° 1 da Quadra n.° 5, situado na Rua Águas Marinhas, no Loteamento Capim Branco, em Unaí (MG), com área de 189,81m² (cento e oitenta e nove vírgula oitenta e um metros quadrados), registrado na Matrícula sob o n.º 26.381, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, com as seguintes medidas e confrontações:

a) pela frente: medindo 11,10m (onze vírgula dez metros), confrontando-se com a Rua Águas Marinhas;

b) pelo fundo: medindo 10,71m (dez vírgula setenta e um metros), confrontando-se com parte do Lote n.° 2 a ser desmembrado;

c) pela lateral direita: medindo 17,30m (dezessete vírgula trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 22; e

d) pela lateral esquerda: medindo 16,88m (dezesseis vírgula oitenta e oito metros), confrontando-se com área remanescente do Lote n.º 1.

II – de propriedade do Senhor Júlio César da Silva Batista, a fração do imóvel identificado como Lote n.° 2 da Quadra n.° 5, situado na Rua das Turmalinas, no Loteamento Capim Branco, em Unaí (MG), com 405,48m² (quatrocentos e cinco vírgula quarenta e oito metros quadrados), registrado na Matrícula sob o n.° 33.608, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, com as seguintes medidas e confrontações:

a) pela frente: medindo 14,00m (quatorze metros), confrontando-se com a Rua das Turmalinas;

b) pelo fundo: medindo 14,00m (quatorze metros), confrontando-se com o fundo do Lote n.° 2;

c) pela lateral direita: medindo 29,46m (vinte e nove vírgula quarenta e seis metros), confrontando-se com o Lote n.º 1-A a ser desmembrado; e

d) pela lateral esquerda: medindo 28,75m (vinte e oito vírgula setenta e cinco metros), confrontando-se com o Lote n.º 3 de propriedade da Prefeitura Municipal de Unaí.

Parágrafo único. Os bens permutáveis a que se referem os incisos I e II deste artigo possuem igualdade de valor, com avaliação de R$ 47.452,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) cada um, de acordo com os Laudos de Avaliação n.º 40 e 41, de 1º de dezembro de 2014, firmados pela Comissão de Avaliação Tributária do Município.

Art. 2º O imóvel descrito no inciso II do artigo 1º desta Lei, que passará a integrar o patrimônio público em decorrência da presente permuta, destina-se à ampliação da academia ao ar livre.

Art. 3º As despesas referentes à lavratura e registro dos imóveis ora permutados se processarão da seguinte forma:

I – a Prefeitura de Unaí arcará com as despesas decorrentes do membramento e do desmembramento a que aludem, respectivamente, os incisos I e II do artigo 1º desta Lei, bem como com as despesas notariais e registrais do imóvel descrito no precitado inciso II; e

II – o Senhor Júlio César da Silva Batista arcará com as despesas referentes ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI –, bem como com as despesas notariais e registrais dos imóveis descritos no inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas a que alude o inciso I do artigo 3º desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 5º Fica o Senhor Júlio César da Silva Batista obrigado a arcar com as despesas necessárias à remoção de aparelhos pertencentes à academia ao ar livre fixados na fração do imóvel de propriedade do Município objeto desta permuta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Fls. 3 da Lei n.º 3.002, de 30/11/2015)

Unaí, 30 de novembro de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito